



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral de Administração Local.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Planeamento.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos e Administração.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 23 de Março de 1995:

Valdemar da Natividade do Rosário Santos, secretário de Finanças, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo as funções de Chefe de Divisão na Direcção Regional das Contribuições e Impostos de Barlavento, por substituição, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 627 266\$40 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e seis escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996).

António Aires dos Reis Borges, director administrativo, referência 13, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Director Administrativo e Financeiro da Rádio Nacional de Cabo Verde, de nível III, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 805 934\$40 (oitocentos e cinco mil, novecentos e trinta e quatro escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

(Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1995).

De 7 de Abril:

Nicolau Frederico Oliveira, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do quadro da delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 233 175\$36 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e cinco escudos e trinta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996).

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento.

De 13 de Outubro:

Amália de Lourdes dos Santos, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Armindo Correia, condutor auto-pesado, referência 4, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 198 261\$45 (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e um escudos e quarenta e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 22 de Novembro:

Ilídio Leitão Mosso, sub-chefe da guarda fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas, prestando serviço na Alfândega do Mindelo, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 436 872\$00 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João Soares Barros, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, definitivo, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, colocado na Delegação de Santa Cruz, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 44/95, de 30 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezem-

bro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 338 222\$88 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois escudos e oitenta e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 24:

António Maria Fortes, técnico profissional, referência 8, escalão G, do Instituto Nacional de Investigação e do Desenvolvimento Agrário, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 24/95, de 12 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 420 000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

César Augusto Semedo de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão G, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/95, de 17 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 332 514\$00 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e catorze escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João Gonçalves da Costa, referência 5, escalão F, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 20/95, de 15 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 280 901\$28 (duzentos e oitenta mil, novecentos e um escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Cândido Fernandes, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 338 222\$88 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois escudos e oitenta e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João de Sousa Caixão, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 21/95, de 22 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezem-

bro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 160 319\$28 (cento e sessenta mil, trezentos e dezanove escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Jorge de Pina, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, da Direcção-Geral da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 338 272\$80 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e dois escudos e oitenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 11 de Janeiro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção-Geral da Administração Local

DELIBERAÇÃO

Por deliberação da Assembleia Municipal datada de 7 de Setembro de 1995, foi autorizada a abertura de Crédito especial no valor de 7 320 143\$40 (sete milhões, trezentos e vinte mil, cento e quarenta e três escudos e quarenta centavos) para reforço das seguintes rubricas do orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1995:

1 Crédito especial

1.1. Para reforço das seguintes verbas:

Capítulo 1º artigo 7º nº 1 — Representações	400 000\$00
Capítulo 2º artigo 8º nº 2 — Salário do pessoal eventual	500 000\$00
Capítulo 2º artigo 14º — Remuneração por serviços auxiliares	20 000\$00
Capítulo 2º artigo 16º nº 1 — Material de alojamento	150 000\$00
Capítulo 2º artigo 17º nº 1 — Combustíveis e lubrificantes	140 000\$00
Capítulo 2º artigo 19º nº 1 — Encargos próprios da instalações	100 000\$00
Capítulo 2º artigo 19º nº 3 — Comunicações	200 000\$00
Capítulo 2º artigo 22º nº 2 — Seguros de material	100 000\$00
Capítulo 2º artigo 22º nº 6 — Imposto de circulação	70 000\$00
Capítulo 3º artigo 28º — Remunerações por serviços auxiliar	270 000\$00
Capítulo 3º artigo 31º nº 1 — Combustíveis e lubrificantes	2 559 143\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 — alínea a) Conclusão Jardim Lagedos	100 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea b) — Sentina de Berlim	200 000\$00

Capítulo 3º artigo 36º nº 1 — Empréstimo não titulados a curto prazo	2.000 000\$00
Capítulo 4º artigo 37º — Pensão de Sobrevivência	11 000\$00
Capítulo 4º artigo 38º — Despesa dos anos económicos findos	500 000\$00
Total:	7 320 143\$40

2. Contrapartida

Adicional a rubrica do orçamento das receitas inscritas no capítulo 8º artigo 45º	3 121 672\$00
Adicional à rubrica do orçamento das receitas inscritas no capítulo 8º artigo 46º	698 471\$40
Capítulo 12º — Activas financeiros artigo 51º — Empréstimos não titulados a curto prazo	3 500 000\$00
Total:	7 320 143\$40

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 10 de Janeiro de 1996. — Pel'O Director-Geral, *Daniel Henrique C. Mendes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 29 de Dezembro de 1995:

José Pedro Salomão Barbosa, oficial de diligência, referência 6, escalão E, Ind. 215, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional do Fogo, concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, 90 dias de licença sem vencimento, com início a partir de 28 de Janeiro do corrente ano.

De 16 de Janeiro de 1996:

José Carlos da Luz Delgado, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, ora exercendo em comissão de serviço as funções de 2º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, reintegrado, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Decreto-Legislativo nº 3/93, no seu quare de origem, a partir de 1 de Fevereiro próximo.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, do Ministério da Justiça, na Praia, 17 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 21 de Dezembro de 1995:

Valentim Almeida Pinto, director do departamento de supervisão Bancária do Banco de Cabo Verde, nomeado para em regime de acumulação exercer, provisoriamente, o cargo de Presidente do Instituto de Seguros de Cabo Verde, nos termos do artigo 57º do Estatuto Funcionalismo.

(O presente despacho produz efeitos de 7 de Dezembro de 1995.)

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 12 de Dezembro de 1995:

Nos termos do nº 3 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 38º, artigo 54º nº 5 ambos do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro e nº 1 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho, são promovidos a reverificadores da Direcção-Geral das Alfândegas como se indica:

Luís Alberto Gomes Tavares; referência 9, escalão D;

Fernando Rocha Jardim; referência 9, escalão D;

José Maria dos R. R. Livramento; referência 9, escalão C;

Luís Alberto de P. Aguiar; referência 9, escalão C;

Daniel dos Santos Lobo; referência 9, escalão C;

Marçal Domingos Furtado; referência 9, escalão C;

Carlos Soares Spencer; referência 9, escalão C;

Ricardo António M. Almeida; referência 9, escalão C;

Júlio César Alves; referência 9, escalão C;

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

De 19:

João Domingos Barros Correia, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, renovada a comissão de serviço para desempenhar as funções de Director dos Serviços da Contabilidade Pública, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.)

Silvestre José Barbosa Mendes, inspector adjunto, referência 12, escalão A do quadro da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Coordenação Económica, concedida licença de longa duração durante um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 7º da Lei nº 108/E/92.)

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 9 de Novembro de 1995:

Clarice Tavares da Rosa, ajudante dos serviços gerais da Direcção-Geral do Comércio, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 13 de Novembro de 1995, que é do teor seguinte:

“Que as faltas dadas ao serviço de 9 de Julho de 1995 a 11 de Agosto de 1995 devem ser justificadas.”

De 23:

Irene Maria Monteiro, assistente administração Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento em 5 de Novembro de 1995, que é do teor seguinte:

“Apresentada após regresso de Portugal”.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/95 II Série, de 26 de Dezembro, o despacho de S. Ex.^a Secretário de Estado das Finanças, de 10 de Novembro passado, respeitante a nomeação do inspector adjunto principal referência 12, escalão B — Euclides Tavares Centeio Barbosa, no cargo de chefe de divisão da Direcção Regional das Contribuições e impostos de Barlavento, novamente se pública:

Euclides Tavares Centeio Barbosa, inspector adjunto principal referência 12, escalão B, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Coordenação Económica, nomeado para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de chefe de divisão da Direcção Regional das Contribuições e Impostos de Barlas termos do nº 1 da alínea a) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89, conjugado com o artigo 40º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, ficando destacado para prestar serviço na Direcção-Geral das Contribuições e a área da Inspeção Tributária em São Vicente.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 19 de Janeiro de 1996. — Pel' O Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

Direcção-Geral de Planeamento

Extracto de Renovação de Contrato:

Anita Gomes, habilitada com licenciatura em economia, contratada para prestar serviço na Direcção-Geral de Planeamento como técnica superior, referência 13, escalão B, por um período de um ano (12 meses) com o vencimento mensal de 49 664\$48 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro escudos e quarenta e oito centavos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Planeamento do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 2 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, José Manuel Varela Neves.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^s o Ministro da Coordenação Económica e da Agricultura:

De 8 de Novembro de 1995:

Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, técnico superior referência 14, escalão B, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério da Coordenação Económica.

O encargo resultante da despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, 17 de Janeiro de 1996. — A Directora-Geral, Maria Filomena Coelho Moreira.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Saúde

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 12 de Janeiro de 1996:

Cecília Rocha Brás, professora de posto escolar, do Ministério da Educação e Desportos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1995, que é do seguinte teor:

«Que a doente seja considerada incapaz para o exercício da sua actividade laboral».

Despacho do Director-Geral de Saúde, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde

De 17 de Janeiro de 1996:

Natália Andrade Monteiro e Manuela Mota Duarte, respectivamente, técnicas profissionais de 1º nível referência 8, escalão C, e B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração prestando serviço, respectivamente, no Hospital Dr. Baptista de Sousa São Vicente e Delegacia de Saúde da Boa Vista, concedida permuta nos termos dos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 19 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

o s o

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do disposto no nº 3, artigo 35º do Decreto-Lei nº 47/80 de 2 de Julho, conjugado com a alínea b) do nº 2 do artigo 100º do Decreto-Lei nº 52-A/90 de 4 de Julho, faz-se publicar que por deliberação da Assembleia Municipal do Concelho do Porto Novo na sua Sessão Ordinária de 17 de Setembro do corrente ano, foi autorizada a seguinte transferência de verba no valor de 5 500 000\$ (cinco milhões e quinhentos mil escudos):

1. Transferência de Verbas:

1.1. Do:

Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea c) — Const. sentina de Alto São Tomé (Anulação)	500 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea d) — Urbanização da Vila (Anulação)	500 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea e) — Habitação Social Lagedos R ^s das Patas	1 000 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea g) — Início Const. C. Social Lagedos R ^s das Patas (Anulação)	400 000\$00

Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea h) — Construção Depósitos Casa de Meio (Anulação) .	300 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea i) — Subst. piso recinto 5 de Julho (Anulação)	300 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea j) — Reparação de Súcupira (Anulação)	400 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 6 — Sinalização de Ruas (Anulação)	100 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 alínea 7 — Aquisição de caixa térmicas (Anulação)	500 000\$00
Capítulo 3º artigo 40º — Dotação de reserva (Anulação)	800 000\$00
Total	5 500 000\$00

1.2 Para Reforço das seguintes verbas:

Capítulo 2º artigo 10º — Qualidade profissional.	170 000\$00
Capítulo 2º artigo nº1 — Material de alojamento	150 000\$00
Capítulo 2º artigo 21º nº 3 — Sub. para festas de romaria do município	170 000\$00
Capítulo 2º artigo 22º nº 1 — Juros	50 000\$00
Capítulo 2º artigo 22º nº 2 — Seguros material .	50 000\$00
Capítulo 3º artigo 2º nº 2 — Electrificação do concelho	800 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 5 — Maquinárias e equipamentos	850 000\$00
Total	2 240 000\$00

1.3 Para inscrição das seguintes verbas:

Capítulo 2º artigo 19º nº 8 Encargos com a saúde	200 000\$00
Capítulo 2º artigo 21º nº 4 — Sector social	440 000\$00
Capítulo 2º artigo 21º nº 5 Apoio aos jovens para cursos profissionais em Portugal	300 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 (alínea l) — Continuação da 1ª fase biblioteca municipal	220 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 (alínea n) — Aquisição de um tracto de terreno para habitação social	200 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 (alínea o) — Recuperação da pousada Municipal	1 400 000\$00
Capítulo 3º artigo 35º nº 1 (alínea p) — Ampliação das sentinas públicas Urbanas	500 000\$00
Soma:	3 260 000\$00
Total:	5 100 000\$00

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Nos termos da alínea b) do artigo 27º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, se publica que foi aprovada pela Assembleia Municipal do Tarrafal, na sua sessão extraordinária de 15 de Novembro do ano em curso, a seguinte transferência de verba no orçamento do Município, no valor de 12 149 900\$ (doze milhões cento e quarenta e nove mil novecentos escudos).

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Reforços	Anulações ou redução
1º	1ª		<i>Despesas ordinárias</i>		
			Serviço 01- Administração Municipal		
			<i>Gabinete Presidente</i>		
			Vncimento e salários:		
			2 Vencimento do pessoal dos quadros		300 000\$00
			3 Vnciemento de pessoal em qualquer outra situação	5 000\$00	
			10º Bens duradouros:		
			5 Equipamento da secretaria		100 000\$00
			14º Investimentos:		
			1 Material de transporte		300 000\$00
			15º Passivos Financeiros:		
			1 Amortização de dívidas contraídas pelo Ex-Secretariado Administrativo		1 000 000\$00
		3º	1º		Serviços 03 – Divisão da Administração e Finanças
	Vencimentos e salários:				
	1 Vencimento do pessoal dos quadros			300 000\$00	
	4º Deslocações			150 000\$00	
	11º Bens duradouros:				
	1º Construções e grandes reparações			200 000\$00	
	13º Conservação e aproveitamento dos bens			100 000\$00	
	14º Despesas gerais de funcionamento:				
	4 Comunicações			50 000\$00	
	6 Trabalhos especiais diversos			50 000\$00	
	16º Investimentos:				
	1 Material de transporte				150 000\$00
4º	1º				Serviços 04-Divisão de Urbanismo, Infraestruturas e Obras
			Vencimentos e salário:		
			1º Vencimento pessoal dos quadros		300 000\$00
			3 Vnciemento de pessoal em qualquer outra situação	750 000\$00	
			2º Participação e prémios		100 000\$00
			3º Deslocações	50 000\$00	

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Reforços	Anulações ou redução
	8º		Bens duradouros:		
		1º	Construções e grandes reparações	1 800 000\$00	
	10º		Conservação e aproveitamento dos bens	1 000 000\$00	
	13º		Investimentos:		
		1	Construções diversas:		
			a) Remodelações de Paços do Concelho		6 000 000\$00
			b) Conclusão de Escola em Flamengos		300 000\$00
			c) Conclusão de Escola em Ribeirecta		300 000\$00
			d) Conclusão da Praça de Calheta	1 500 000\$00	
			e) Conclusão da Praça de Cão Bom	1 500 000\$00	
			f) Construção e conclusão de Infraestruturas desportivas		1 000 000\$00
			g) Construção de Cimitério A. Moirão		900 000\$00
			j) Construção Matadouro e Talho em Achada Monte		900 000\$00
5º			Serviços 05-Divisão de Serviços Urbanos		
	1º		Vencimentos e salários:		
		1º	Vencimento do pessoal dos quadros	300 000\$00	
	4º		Horas extraordinárias	100 000\$00	
	6º		Deslocações	20 000\$00	
	14º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3º	Encargos não especificados	50 000\$00	
6º			Serviços 06-Divisão de desenvolvimento comunitário		
	1º		Vencimentos e salários:		
		2º	Vencimento pessoal em qualquer outra situação ...	200 000\$00	
	9º		Despesas gerais de funcionamento:		
		5º	Aluguer de filmes		200 000\$00
		6º	Encargos com a Polícia		100 000\$00
8º			Encargos Comuns		
	1º		Pensão de aposentação e invalidez	300 000\$00	
	2º		Pensão de sobrevivência	15 000\$00	
	4º		Abono de família	25 000\$00	
	5º		Abono dos anos económicos findos	3 684 900\$00	
	7º		Dotação provisional		199 900
			Soma Total	12 149 900\$00	199 000\$00

MUNICIPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 35º do Decreto Lei nº 47/80, se publica que a Câmara Municipal da Boa Vista, na sua

Capº	Artº	Nº	Designação	Dotação orçamental	Redução ou anulação	Reforço ou dotação
1º			<i>Gabinete do Presidente da Câmara:</i>			
	1º		Despesas correntes:			
			Vencimento e salários:			
		1	Vencimento do pessoal quadro	4 084 200\$00	—\$—	23 572\$00
2º			<i>Direcção Administrativa e Financeira:</i>			
			Despesas correntes:			
			Vencimento e salários:			
	11	1	Vencimento do pessoal quadro	1 464 696\$00	—\$—	200 299\$00
		2	Salários de pessoal eventual	2 960 880\$00	—\$—	390 000\$00
	21		Bens não duradouros:			
		1	Combustível e lubrificante para as viaturas	700 000\$00	—\$—	120 000\$00
	23		Despesas gerais funcionamento: ...		—\$—	
		4	Comunicações	100 000\$00	—\$—	30 000\$00
	24		Transferências -outros sectores			
		1	Animação socio-cultural recreativo e desportivo	700 000\$00	188 519\$30	—\$—
	26		Despesas de capital			
			Investimentos:			
		3	Electrificação povoação Rabil	2 000 000\$00	2 000 000\$00	
		4	Compra de antena parabólica	800 000\$00	—\$—	570 000\$00
		6	b) - Construção de placas desportivas - Estância de Baixo	1 500 000\$00	500 000\$00	—\$—
			c) - Calçamento de ruas	2 550 000\$00		2 000 000\$00
3º			<i>Serviços de Urbanização e Obras</i>			
			vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos do pessoal quadro	999 180\$00	—\$—	41 051\$00
			Despesas comuns despesas económicas findos	993 694\$00	—\$—	100 197\$00
	33º		Abono de Família	24 000\$00	—\$—	13 400\$00
	34º		Dotação de reserva	800 000\$00	80 000\$00	—\$—
6º			<i>Secretaria de Assembleia Municipal:</i>			
			Despesas correntes:			
	36º		Deslocações	700 000\$00	90 362\$00	
	40º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Comunicações	50 000\$00	—\$—	90 362\$00
			Total		3 578 881\$30	3 578 881\$31

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

ANÚNCIO

Faz-se público que o Estado de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder ao trespasse, precedido de concurso público, da Farmácia Higiéne, propriedade da EMPROFAC - E.P., sita na cidade da Praia, nas seguintes condições:

I. Objectivo do concurso:

1. O concurso público visa habilitar o Estado a proceder nas melhores condições possíveis ao trespasse da Farmácia Higiéne.

2. O concurso público referido no número anterior far-se-á de acordo com o disposto no caderno de encargos anexo ao Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro devidamente adaptado às especificidades deste tipo de transmissão de propriedade.

II. Concorrentes:

O concurso público é destinado a investidores domiciliados ou não no país, que poderão apresentar-se a concurso individualmente ou em grupo, nas condições fixadas no Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro.

III. Regime do trespasse:

O trespasse será contratado, com o concorrente vencedor, se for individual, ou com o conjunto das entidades do agrupamento vencedor.

IV. Constituição das propostas:

A proposta deverá ser constituída nos termos do disposto nos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro, devidamente adaptado às especificidades deste tipo de transmissão de propriedade.

V. Caução:

É obrigatória a prestação de uma caução pelos concorrentes, de montante correspondente a 100 000\$, através de depósito bancário à ordem da Direcção-Geral do Tesouro ou mediante garantia bancária ou seguro-caução emitida de acordo com o anexo II ao Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro, devidamente adaptada às especificidades deste tipo de transmissão de propriedade.

VI. Idiomas e organização da proposta:

À proposta, tem de ser redigida em língua portuguesa e organizada nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro.

VII. Entrega das propostas:

As propostas a apresentar no âmbito do presente concurso deverão ser entregues na sede do GARSEE, sito no Largo do Cruzeiro-Ténis, com caixa postal nº 323, até ao dia 29 de Fevereiro de 1996.

VIII. Hora, local e data do acto público:

O acto público do concurso terá lugar na sala de conferências do Ministério da Coordenação Económica, pelas 10 horas do dia 1 de Março de 1996.

IX. Determinação da melhor oferta:

O trespasse será efectuado de acordo com as seguintes regras:

- a) Ao concorrente que tiver oferecido maior preço, avaliado segundo um índice de ponderação de 75%;
- b) Ao concorrente que apresente um programa de actividades para a futura empresa que o Governo repute mais adequado à sua gestão, avaliado segundo um índice de ponderação de 25%;

X. Anulação e suspensão concurso

O Governo reserva o direito de, em qualquer momento e até à decisão final do concurso, suspender ou anular o processo de concurso e o subsequente trespasse objecto deste anúncio, desde que razões de interesse público ou social o justifiquem.

XI. Negociação particular:

Se o concurso público ficar deserto ou não tiver sido apresentada proposta que reúne as condições mínimas indispensáveis, o trespasse será efectuado por negociação particular.

XII. Esclarecimentos:

Qualquer pedido de esclarecimentos que os interessados pretendam ver satisfeito, com vista à formulação das respectivas propostas, deverá ser apresentado ao "júri do concurso público para o trespasse da Farmácia Higiéne", por escrito, A/C Gabinete de Reestruturação do Sector Empresarial do Estado - GARSEE, caixa postal nº 323.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, na Praia, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*

ANÚNCIOS JÚDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 9/D, de folhas 58, verso 60, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do contrato social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "F & CIÊNCIA, LDA", com sede na Fazenda-Praia, constituída por escritura de onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, exarada de folhas 48, verso a 50 do livro de notas para escrituras diversas número 68/B, do mesmo Cartório.

Em consequência do mencionado aumento de capital e alteração parcial do contrato social, alteram os artigos 5º, 9º e 12º, os quais ficarão a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 5º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de novecentos e quarenta mil escudos, assim distribuído:

- a) Joaquim Tavares Correia, seiscentos e cinquenta e oito mil escudos, correspondente a setenta por cento.

b) Domingos Coelho Fortes da Silva, duzentos e oitenta e dois mil escudos, correspondente a trinta por cento.

Artigo 9º

As relações com qualquer instituição de crédito, nomeadamente para contrair empréstimos, serão estabelecidas pelo sócio-gerente nomeado, devidamente mandatado pelo outro sócio.

Artigo 12º

Depois de cada exercício a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros à reserva legal, numa percentagem de dez por cento. O remanescente será dividido consoante a percentagem que resultar da quota de cada sócio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos doze dias de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conta:

Artigo 17º nº1	75\$00
Cofre Geral8\$ 00
Reembolso	20\$00
Selos	18\$00
Total.....	121\$00

(cento e vinte e um escudos) - Conferida, Registrada sob o nº427/96.

O Signatário Ajudante do Cartório da Região de 1ª Classe

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta e folhas cinquenta e um, verso de livros de notas para escrituras diversas número oitenta e oito barra B.

Três — Que ocupa oito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Conta:

Artigo 17º nº1, b)... ..	75\$00
Artigo 28º nº 1 b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J	15\$00
Reembolso	110\$00
Impresso	10\$00
Total da conta.....	303\$00,

(trezentos e três escudos).

Praia, 10 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *Helena Marques*.

AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo Notário, compareceu como outorgante o Senhor João Baptista Ferreira Medina; casado no regime da comunhão de adquiridos com Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente na Praia, por si e na qualidade de representante de:

a) Agualdo Lopes Ferreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade americana, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria José Penha Freitas Ferreira, residente 50 Beach Street, New Bedford;

b) Manuel Augusto Ferreira Medina, solteiro, maior, de nacionalidade americana, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente em 68 South Street, New Bedford; e de.

c) José Manuel Ferreira Medina, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, de nacionalidade americana, casado com Maria Margarida dos Santos Medina, residente em 65 Farnum Strret-East Providence, conforme procurações outorgados em vinte e dois de Dezembro do ano findo, no Consulado Geral de República de Cabo Verde em Boston.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes para o acto pelas procurações supra referidas e pela acta de três de Janeiro último.

Verifiquei que a Assembleia Geral está regularmente convocada tendo estado presente e representado noventa por cento do capital social.

E pelo referido outorgante, foi dito que:

Ele, seus representados e ainda o sócio António Dvid Olímpio, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada "Linhas Marítimas de Cabo Verde, Limitada, com sede na cidade da Praia e com o capital inteiramente realizado de cinco milhões de escudos, registada na Conservatória dos Registos da Região da Praia.

Pelo outorgante, por si e em nome de seus representados supra referidos e identificados aumentam o capital social em quarenta milhões de escudos passando a sociedade a ter um capital de quarenta e cinco milhões de escudos, por subscrição de novas quotas realizadas em bem, no valor de dez mil contos cada um.

Alteram o artigo terceiro do contrato de sociedade de forma a adequá-la á exigência legal.

Assim, em virtude desta alteração do artigo terceiro e do aumento do capital social, os correspondentes artigos passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício exclusivo da indústria de transportes marítimos, tendo por fim a exploração de navios próprios de comércio em transporte por mar de mercadorias e passageiros, o armamento e consequente exploração directa de navios próprios, o fretamento e afretamento de navios, e compra e venda destes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de quarenta e cinco milhões de escudos sendo quarenta milhões em equipamento e restantes em dinheiro repartido da seguinte forma:

João Baptista Ferreira Medina, uma quota de doze milhões e setecentos mil escudos.

Agualdo Lopes Ferreira, uma quota de dez milhões e seiscentos mil escudos.

Manuel Augusto Ferreira Medina, com uma quota de dez milhões e seiscentos mil escudos.

José Manuel Ferreira Medina, com uma quota de dez milhões e seiscentos mil escudos.

António Olímpio David, com uma quota de quinhentos mil escudos.

Foi a presente escritura lida a outorgante na sua presença em voz alta e clara e explicada o seu conteúdo e alcance com advertência da obrigatoriedade de requerer o registo no prazo de noventa dias.

Arquiva-se: Três procurações;

Uma acta;

Uma relação do valor do barco.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos nove dias de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia três de Janeiro do corrente, por Joaquim Gonçalves do Rosário Ramos.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA nº 21/96:

Art.º 11º, 1	150\$00
Art.º 11º, 2	90\$00
IMP - Soma... ..	240\$00
10% C. J.... ..	24\$00
Soma Total	264\$00

(São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Mindelo, 3 de Janeiro de 1996. — O Conservador, em substituição,
Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria, compareceram como outorgantes:

Claudia Maria Andrade Vasconcelos Lopes e Joaquim Gonçalves do Rosário Ramos, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais de S. Vicente e S. Nicolau e residentes em S. Vicente. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

Primeiro. A sociedade adopta a denominação ATLÂNTICA - Sociedade Editorial, Limitada, e vai ter a sua sede na Praça Amílcar Cabral numero sete, Caixa Postal numero cento e quarenta, Mindelo S. Vicente.

Segundo. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do Arquipélago de Cabo Verde, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro. A sociedade tem por objecto a produção, distribuição e venda de livros e revistas e outro tipo de publicações, bem como todas as actividades acessórias.

Quarto. O capital social é de cento e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de setenta e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Joaquim Gonçalves do Rosário Ramos, e outras de setenta e cinco mil escudos, pertence ao sócio Claudia Maria Andrade Vasconcelos Lopes.

Quinto. Ambas as quotas encontram-se totalmente realizadas em dinheiro.

Sexto. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Joaquim Gonçalves do Rosário Ramos, podendo este ser substituído pelo sócio Claudia Maria Andrade Vasconcelos Lopes sempre que tal se mostre necessário.

Sétimo. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Oitavo. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Nono. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Décimo. A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Décimo Primeiro. Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

Décimo Segundo. Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

Décimo Terceiro. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia como disposto no artigo quinto deste contrato.

Décimo Quarto. A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos na alíneas b), c) e d) do numero anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

Décimo Quinto. A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se talão de depósito feito no dia onze do corrente mês no Banco Comercial do Atlântico.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região da de 1ª Classe de S. Vicente, aos doze dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira.*



**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e oito de Dezembro do corrente, por Carlos Alberto Spencer da Conceição.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA nº 7/96:

Art.º 11º, 1	150\$00
Art.º 11º, 2	150\$00
IMP - Soma... ..	300\$00
10% C. J.	30\$00
Soma Total	330\$00

(São trezentos e trinta escudos).

Mindelo, 28 de Dezembro de 1995. — O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva.*

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Fernando José Silva Veloso da Veiga, casado, natural de Angola, residente em Portugal, que outorga em representação na qualidade do sócio gerente da sociedade comercial por quotas denominada FCV – Comercio Internacional, Limitada, com sede em Oeiras – Portugal, matriculada na Conservatória do Registos Comercial de Oeiras sob o número nove mil trezentos e sessenta e seis e com o capital de um milhão de escudos.

Segundo. Isabel Maria Brito Spencer Conceição, viúva, natural de S. Nicolau.

Terceiro. Carlos Alberto Spencer Conceição, casado, com Lúcia Maria Lopes Monteiro Conceição sob o regime da comunhão de adquiridos natural de S. Vicente onde estes residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes do segundo e do terceiro por conhecimento pessoal e do primeiro pela apresentação do Passaporte numero cinco quatro sete três zero nove, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa, e a qualidade e poderes pela certidão da Conservatória já referida e da acta numero dois que apresenta.

E pelos outorgantes foi dito: Que a representada do primeiro, o segundo e o terceiro outorgantes têm acordado e constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro. A sociedade adopta a denominação FCV – Cabo Verde, Limitada, e tem a sua sede social na cidade do Mindelo, na ilha de S. Vicente, podendo, por simples deliberação da sua administração, criar ou extinguir sucursais, agências ou filiais, delegações ou outras formas locais de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Segundo. O objectivo principal da sociedade consiste na importação, exportação, transformação e comercialização de produtos alimentares de qualquer espécie e de produtos de higiene e limpeza.

§Único. A sociedade pode, porém, adquirir e alienar, livremente, participações que possua no capital de outras sociedades ainda que reguladas por lei especial, do Estado ou privadas nacionais ou estrangeiras, ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação, ainda que o objecto seja diferente do seu.

Terceiro. O capital social é de cinco milhões de escudos correspondente à soma de três quotas: uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia portuguesa FCV – Comércio Internacional, Lda. outras duas de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos cada uma, pertencente aos sócios Isabel Maria Brito Spencer Conceição e Carlos Alberto Spencer Conceição, todas realizadas em cinquenta por cento, a serem totalmente realizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da presente escritura.

Quarto. As quotas sociais quando cedidas a outrem, para além dos termos de direito que regem a sua transmissibilidade, ficam sujeitas às seguintes regras:

1. É livre a cessão, de quotas e seu usufruto, total ou parcial, entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, onerosa ou gratuita de quotas ou seu usufruto a estranhos depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, que nelas terá sempre, e, em primeiro lugar, o direito de preferência com eficácia real, preferindo depois os sócios.

3. Havendo mais um sócio interessado na quota cedida, esta será dividida entre eles, de forma a que se mantenha inalterada a proporcionalidade, ao tempo existente, entre os sócios cessionários.

4. Não obstante o disposto neste artigo, os sócios ficam desde já autorizados a ceder a descendentes a sua quota.

Quinto. 1. A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes circunstâncias:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e os sócios;
- b) Quando qualquer quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, de outro modo, sujeita a procedimento judicial ou administrativo, independentemente da sua natureza;
- c) Quando a quota, sem o consentimento expresso da sociedade, for dada em garantia a qualquer entidade;
- d) Quando for declarada a falência ou insolvência do sócio;
- e) Quando qualquer sócio ceder, total ou parcialmente, a sua quota e ou o seu usufruto, sem observância do regime consignado no artigo anterior;
- f) Quando qualquer sócio intentar acção contra a sociedade ou requerer qualquer providência judicial, nela decaindo ou não chegando a acordo;
- g) Quando qualquer sócio, em acção contra ele intentada pela sociedade, dela sair vencido.

2. O preço da amortização da quota será o que ela resultar do ultimo balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes.

3. O disposto no número anterior não é aplicável nos casos previstos nas alíneas c), e) e g) do numero um deste artigo em que será considerado o valor nominal, se outro menor aplicável não resultar do ultimo balanço aprovado.

4. O pagamento do valor da quota amortizada poderá ser efectuado de uma só vez, ou diferido, no maximo em seis prestações semestrais, conforme deliberação da assembleia geral tomada por simples maioria,

Sexto. 1 A administração da sociedade será exercida pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2. A nomeação da gerência será designada em assembleia geral de sócios.

3. Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

4. Os gerentes representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

5. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes. Porém, para actos de mero expedientes nos quais se incluem levantamentos bancários até duzentos e cinquenta mil escudos é suficiente a assinatura de um só gerente em exercício.

6. A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos alheios ao seu objecto designadamente fianças, avalos, letras de favor ou outros semelhantes.

7. A sociedade, além dos seus gerentes poderá, por deliberação da assembleia tomada por simples maioria, constituir outros mandatários.

Sétimo. 1 A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

2. Na hipótese de morte, os herdeiros do sócio falecido escolherão em entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

3. A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos na lei e, ainda, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartas partes do capital social.

4. Se a dissolução for deliberada em assembleia geral, os sócios nessa mesma assembleia nomearão os liquidatários, fixarão o prazo para liquidação e decidirão se permitirão ou não alienar, particularmente, os bens imobiliários ao tempo existentes.

Declararam ainda os outorgantes: Que, ficam por conta da sociedade todas as despesas relacionadas com a sua constituição, ficando desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social que se encontra depositado na Caixa Económica de Cabo Verde, para pagamento de despesas de instalação já efectuadas em nome da sociedade.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma; Fótcopia da Acta numero dois da sociedade FCV – Comercio Internacional, Lda.

Exibiu-se: Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, emitida trinta de Outubro do corrente ano; Três talões de depósitos e um extracto de conta emitidas pela Caixa Económica de Cabo Verde.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Região de 1ª Classe de S. Vicente, decimo quarto dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quatro de Janeiro do corrente, por *Elsa Simões Spencer*;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA nº 21/96:

Art.º 11º, 1	150\$00
Art.º 11º, 2	180\$00
IMP – Soma...	330\$00
10% C. J.	33\$00
Total	363\$00

(São trezentos e sessenta e três escudos).

Mindelo, 4 de Janeiro de 1996. – O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões Spencer e *João José Spencer*, casados sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Guiné Bissau, que outorgam por si e no uso do poder paternal em representação dos filhos menores, *Jessica Simões Spencer* e *Kevin Simões Spencer*, naturais d S. Vicente, *Isabel Maria Brito Spencer Conceição*, viúva, natural de S. Nicolau; *Carlos Alberto Spencer Conceição* e *Ligia Maria Lopes Monteiro Conceição*, casados sob o referido regime, naturais de S. Vicente; *António Quirino Spencer Conceição*, *Maria da Luz Spencer Conceição* e *Fátima Helena Spencer Conceição*, todos solteiros, maiores, naturais de S. Vicente. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial anonima de responsabilidade limitada que regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de *Spencer, Negócios e Serviços, S.A.R.L.*

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede é na cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais ou sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver acções de trading a nível interno interno e externo;
- b) Desenvolver operações de importação e exportação da produção nacional;
- c) Desenvolver actividades de prestação de serviços na área de cultura, turismo e hotelaria;
- d) Participar em actividades de joint-ventures com empresas nacionais e estrangeiras;
- d) Desenvolver actividades de representação de firmas, produtos e marcas.

2. Por simples deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade participar em outros ramos de actividade comercial ou industrial, ou ainda adquirir participações noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos caboverdianos, divididos em cinco mil acções de mil escudos.

Artigo 5º

1. As acções encontram-se integralmente subscritos pelos sócios da seguinte forma:

1. *João José Spencer* com dois mil e trezentas acções;
2. *Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões Spencer*, com dois mil e trezentas acções;
3. *Jessia Simões Spencer* com cento e noventa e sete acções;
4. *Kevin Simões Spencer* com cento e noventa e sete acções;
5. *Isabel Maria Brito Spencer Conceição* com uma acção;
6. *Carlos Alberto Spencer Conceição* com uma acção;
7. *António Quirino Spencer Conceição* com uma acção;
8. *Maria da Luz Spencer* com uma acção;
9. *Fátima Helena Spencer Conceição* com uma acção;
10. *Ligia Maria Lopes Monteiro Conceição* com uma acção.

2. Todas as acções subscritas encontram-se realizadas em sessenta por cento, competindo ao Conselho de Administração determinar os prazos e formas de realização dos restantes quarenta por cento.

3. Sob proposta do Conselho de Administração o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia-Geral tomada por accionistas que representam pelo menos cinquenta e um por cento dos votos conferidos por todas as acções de sociedade.

Artigo 6º

1. As acções são nominativas e inscritas num livro de registo guardado na sede social da sociedade e que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

2. - Haverá títulos de uma, cinco, dez cinquenta, cem e quinhentas acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. - Quando haja aumento de capital social os accionistas terão preferência na subscrição na proporção das suas acções.

ARTIGO 7º

A sociedade poderá adquirir acções próprias até ao limite de dez por cento e fazer operações sobre elas sempre que o Conselho de Administração assim o decidir.

ARTIGO 8º

1. - A transmissão de acções por actos intervivos fica condicionada ao prévio conhecimento escrito ao Conselho de Administração que dará o direito de preferência em primeiro lugar aos accionistas, a seguir a sociedade e finalmente a estranhos a sociedade.

2. - O direito de preferência será exercido pelos accionistas no prazo de sessenta dias a contar da data da recepção da carta.

3. - Decorrido o prazo previsto no número anterior e não tendo os accionistas exercido o seu direito de preferência a sociedade poderá exercer o seu direito de preferência ou convidar estranhos a participar.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9º

A assembleia geral é composta por todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções averbadas em seu nome.

Cada acção dá direito a um voto.

ARTIGO 10º

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista mediante procuração, ou documento assinado pelo representado e dirigido ao presidente de mesa da Assembleia-Geral, accionista menores serão representados pelos pais.

ARTIGO 11º

A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos, por quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 12º

A assembleia geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 13º

Caso não se verifique as condições expressas no número anterior até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral esta será adiada para uma hora depois podendo estar funcionar e deliberar validamente com cinquenta por cento do capital a que as acções correspondam.

ARTIGO 14º

A Assembleia Ordinária reúne-se anualmente no Mindelo e deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta registada, fax, telex, telegrama ou anúncio com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 15º

Uma assembleia extraordinária pode ser convocada sempre que o interesse da sociedade o exigir, por iniciativa do Conselho de Administração ou de um grupo de accionistas representando pelo menos um quinto do capital social.

ARTIGO 16º

O pedido de convocação da Assembleia deve ser dirigido ao Conselho de Administração, indicando os assuntos que constarão da ordem de dia.

ARTIGO 17º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos que a lei ou o presente estatuto estabelecer outra maioria.

ARTIGO 18º

Das deliberações da Assembleia Geral são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas pelos membros da mesa da Assembleia e pelos accionistas que o desejarem e mantidas em registo especial na sede da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 19º

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composta por três administradores eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 20º

1. O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros um Presidente e pode delegar a gestão corrente da sociedade bem como a sua representação em juízo e perante terceiros, em tudo que se relacione com essa gestão, em uma ou várias pessoas, individualmente ou conjuntamente, escolhidas ou não de entre os seus membros.

2. Ao Conselho de Administração são conferidos todos os poderes necessários para assegurar o bom funcionamento e o correcto exercício das atribuições da sociedade.

3. Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Deliberar sobre a organização técnico-administrativa da sociedade e das normas acerca do pessoal, seu recrutamento e remuneração;
- b) Elaborar os regulamento internos, o orçamento e os planos anuais e plurianuais da sociedade;
- c) Deliberar sobre a criação de qualquer forma de representação permanente da sociedade;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julge convenientes;
- g) Executar e mandar executar todas as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 21º

1. A sociedade só se obriga pela assinatura de dois administradores sendo um deles o presidente ou quem o substituir, e não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

2. Em assuntos de mero expediente bastara a assinatura do Presidente ou de um dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 22º

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos renovável.

2. A Assembleia poderá confiar a um auditor externo o acompanhamento das actividades da sociedade em simultâneo com o Conselho Fiscal.

Exibiu-se: Declaração emitida pelo Banco Comercial do Atlântico em onze de corrente mês. Arquivou-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicado do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente, por conhecimento pessoal.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Região de 1ª Classe de S. Vicente, decimo quinto dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.



**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

—————
CERTIFICA

- a) Que a a fotocópia apesar a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia catorze de Dezembro do corrente, pela 2 000 SHOP, Limitada.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 502/95:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	90\$00
IMP— Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Mindelo 14 de Dezembro de 1995. — O Conservador em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*, respectiva notária, compareceram como outorgantes: *Carlos Lopes da Graça* e *César Santos Oliveira*, solteiros, maiores, naturais de S. Vicente onde residem. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade gerirá sob a denominação «2 000 SHOP, Limitada.

Segundo — A sua sede será em S. Vicente, rua Angola número cinquenta e dois onde exercerá a sua actividade, podendo alargar-la nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional.

Terceiro. A sociedade tem por objecto, comércio, venda a grosso e a retalho, e a prestação de serviços, podendo no entanto, mediante deliberação da Assembleia-Geral, dedicam-se a qualquer outra actividade, não proibida por Lei.

Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto — O capital social totalmente subscrito e realizado, é de cem mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de oitenta mil escudos pertencente ao sócio *Carlos Lopes da Graça* e realizado por um computador portátil e outra de vinte mil escudos pertencente ao sócio *César Santos Oliveira* e realizado em dinheiro.

Sexto — É proibida a cessão de quotas e estranhos, sem o consentimento da Assembleia Geral, mas é livremente permitida entre os sócios.

Sétimo — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados corpos gerentes, com dispensa de cação, com ou sem remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

§ 1º — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessários:

- a) — A assinatura conjunta de ambos os sócios;
- b) — A assinatura do sócio gerente nos documentos de mero expediente e depósito bancário.

§2º — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo — 1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2 — Os gerentes poderão delegar poderes de gestão, à pessoas estranhas à sociedade que sejam da confiança dos mesmos.

Nono — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na seguinte proporção:

1. Antes de repartidos os lucros, será retirada a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal.

2. Os restantes noventa e cinco por cento, serão divididos entre os sócios mediante o seu capital social.

Décimo — Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões de Assembleia serão convocadas pela gerência, por carta registada, dirigidas aos sócios com a antecedência de cinco dias, pelo menos.

Décimo Primeiro — Dissolvendo a sociedade, todos os órgãos serão liquidatários e procederão à partilha, conforme combinarem, e, na falta de acordo, será o estabelecimento comercial adjudicada, com todo o activo e passivo, àquele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento.

Décimo Segundo — Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão apresentados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se talão de depósito emitido pela Caixa Económica de Cabo Verde, em um do corrente mês.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos oito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e do Notariado de Sal

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 17/1/96, lavrada a folhas 74 do livro de Notas para escrituras diversas nº 4 desta Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe, foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FREITAS CATERING LDª» com sede no Espargo – Sal com capital social de 4 000 000\$ (quatro milhões de escudos), sendo a sociedade nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro — A Sociedade adopta a denominação de «Freitas Catering Lda», tem a sua sede provisoriamente na ilha do Sal, Espargos, ex-Loja Nova e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato – 17 de Janeiro de 1996.

Parágrafo Único — Por simples deliberação a gerência pode transferir a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecerá ou suprir filiais, sucursais ou agências no território nacional ou estrangeiro.

Segundo — 1. O seu objecto consiste na prestação de serviço de catering a aeronaves, importação e exportação de géneros alimentares, e a indústria de manuseamento, confecção e transformação dos mesmos. —

2. A Sociedade poderá participar noutras sociedades com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresas. Terceiro — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de (quatro milhões de escudos) – 4 000 000\$00 caboverdeanos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 3 800 000\$00 (três milhões e oitocentos mil escudos) pertencente ao sócio João Alexandre Freitas Santos, outra de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) pertencentes ao sócio João Francisco Silva.

Quatro — As cessões de quotas quer entre sócios, quer a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento do sócio João Alexandre Freitas Santos, que terá o direito de preferência na aquisição, podendo este, contudo, ceder livremente a sua parte social no todo ou em parte.

Quinto — 1. A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio João Alexandre Freitas Santos, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com remuneração que for deliberado em Assembleia geral.

2. Para que a sociedade se considera obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente João Alexandre Freitas Santos, o qual poderá nomear mandatários mesmos que estranhos à sociedade.

3. O gerente poderá ainda adquirir, alienar, dar ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como adquirir veículos automóveis.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças letras de favor e documentos semelhantes, sob a pena de responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Sexto — Quanto a lei não exigir outra forma de convocação, as reuniões de Assembleia Geral, serão convocadas por simples cartas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência em relação a data marcada.

Sétimo — A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e todos os sócios serão seus liquidatários.

Oitavo — Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal até se encontrar preenchida, sendo o restante distribuído conforme deliberado em Assembleia Geral.

Nono — O gerente fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas de instalação, início de actividade e aquisição de mobiliário e equipamentos, designadamente as deste contrato, escritura definitiva e seu registo.

Décimo — Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 17 de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Conservador / Notário substituto, *Joaquina Mariade Sena Teixeira Barbosa*.